



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVO DA [LEI Nº 4.966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009](#), QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º e §§ 1º e 2º da [Lei nº 4.966, de 23 de setembro de 2009](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Pindamonhangaba.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes do poder público, serão em número de 8 (oito) indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, das seguintes áreas:

- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Secretaria de Relações Institucionais;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Governo e Integração;
- Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Administração.

§ 2º Os membros do conselho representantes da sociedade civil serão em número de 8 (oito) eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, escolhidos dentre pessoas indicadas pelas entidades ligadas ao seguimento cultural do Município de Pindamonhangaba, das seguintes áreas:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- 01 (um) representante de Artes Visuais/Audiovisual;
- 01 (um) representante de Artesanato;
- 01 (um) representante de Cultura Popular;
- 01 (um) representante de Dança;
- 01 (um) representante de Literatura;
- 01 (um) representante de Música;
- 01 (um) representante da Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal